374R0076

11. 1. 74 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 9/37

REGULAMENTO (CEE) Nº 76/74 DA COMISSÃO

de 9 de Janeiro de 1974

que altera o Regulamento (CEE) nº 1018/70 que estabelece a aplicação das categorias de qualidade suplementares a certos produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização de mercado no sector das Frutas e Produtos Hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2745/72 (2) e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 75/74 da Comissão, de 9 de Janeiro de 1974 (3), acrescentou uma categoria de qualidade «III» às normas comuns de qualidade para as couves de Bruxelas;

Considerando que, nos termos do nº 1, primeiro parágrafo do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 1035/72, as categorias de qualidade «III» só devem ser tornadas aplicáveis se os produtos que correspondem a estas categorias forem necessários para cobrir as necessidades de consumo; que esta necessidade reconhecida para certos produtos hortícolas pelo Regulamento (CEE) nº 1018/70 da Comissão, de 29 de Maio de 1970, que estabelece a aplicação das categorias de qualidade suplementares a certos produtos hortícolas (4), existe actualmente para as couves de Bruxelas;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Fruta e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1018/70 passa a ter a seguinte redacção:

«As categorias de qualidade "III„ previstas nas normas comuns de qualidade são aplicáveis aos produtos constantes do anexo do presente regulamento.»

Artigo 2º

Ao anexo do Regulamento (CEE) nº 1018/70 é aditada a menção seguinte: «Couves de Bruxelas».

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Fevereiro de 1974.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 9 de Janeiro de 1974.

Pela Comissão

O Presidente

François-Xavier ORTOLI

(1) JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.
(2) JO nº L 291 de 28. 12. 1972, p. 147.
(3) JO nº L 9 de 11. 1. 1974, p. 35.
(4) JO nº L 118 de 1. 6. 1970, p. 12.